



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

**LEI Nº 235**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do Decreto-Lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, e financiamento até a importância de Cr. \$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a custear a ampliação e reforma da rede de água da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas,**

**Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e de modo especial, as seguintes:-**

- a - prazo de 40 (quarenta) anos;**
- b - juros de 9% (nove por cento) ao ano;**
- c - garantia preferencial de rendas provenientes da taxa de consumo de água.**

**Art. 3º - Nas peças orçamentárias serão consignadas verbas especiais para atender ao pagamento das anuidades de financiamento a ser contratado, e qual será custeado com as rendas próprias e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.**

**§ único - as anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais, na Coletoria Estadual.**

**Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea C do artigo 2º, será criado um aumento que, entressado oportunamente à taxa de água, cobrar-se-á após o término dos serviços, ajustado às necessidades contratuais.**

**Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar a execução das obras, mediante concorrência pública e outras formalidades legais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.º \_\_\_\_\_

§ único - o contrato respectivo será redigido de forma a atender às exigências do Decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, de acôrde com a minuta fornecida pelo Departamento Jurídico do Estado.

Art. 6º - As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1954.

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Lauro Rossi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
(Hipólito Malaman)

Secretário da Prefeitura.-